



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020-020101

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2020020101.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI (PA).

À Assessoria Jurídica,

Na qualidade de Presidente da Comissão apresento manifestação prévia acerca da Contratação de pessoa Jurídica para o fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA), licitações e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti (PA), objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de contrato.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal o atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – PCASP, onde necessitamos dos módulos de Contabilidade, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e GDIP – Gestão de dados de Informação Pública em atendimento a Lei nº: 131/09 da Lei da Transparência.

Como a Câmara Municipal de Juruti necessita dar continuidade a essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse deste instituto.

Justifica-se ainda por ser um sistema que atende aos padrões de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cuja execução dos procedimentos.

Ressalta-se que a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de: contabilidade pública (geração do E- contas TCM/PA), licitações e publicação/hospedagem de dados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Prainha, para prestar serviços fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte-se ainda que não existe software próprio da Administração, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável sistema de controle fiscal, financeiros e licitatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização), impondo a necessidade de alcançar o exato significado das expressões:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em Prestação Serviços Técnicos Especializados de Licenciamento de uso (locação) de sistemas de informática.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Indica-se a contratação da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no **CNPJ nº. 02.288.268/0001-04**, com sede na Rua Lauro Maia nº. 1120, Bairro Fátima, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em face das informações de que possuir uma equipe técnica para suporte de segunda a sexta, considerando que a referida empresa possui um grande norrao no mercado softwares do objeto em epígrafe, atuando em dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais entre outros órgão da Administração Pública. Sem perder de vista que a contratação da empresa supra citada que atua no mercado desde 1993 no desenvolvimento de sistemas para o setor público, prestando serviços com profissionais que transmitem confiança e domínio operacional do sistema a ser implantado, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, no valor global de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), levando-se em consideração por ser uma excelente proposta, a ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de Locação de Software para Gestão Pública e Apoio Administrativo a favor da Câmara Municipal de Juruti, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Locação de Software para Gestão Pública e Apoio Administrativo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos portanto análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do resultado por parte da Autoridade Superior responsável.

Atenciosamente,

Juruti/PA, 02 de Janeiro de 2020.

José Alves Pereira Filho
Presidente da CPL